

FEUP - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Regulamento de Dissertação

**MIEIC - Mestrado Integrado em
Engenharia Informática e Computação da
Universidade do Porto**

Janeiro de 2014

Conteúdos

Regulamento de Dissertação do Mestrado Integrado em Engenharia Informática da Universidade do Porto	1
Artigo 1º Enquadramento jurídico	1
Artigo 2º Definição de Dissertação	1
Artigo 3º Enquadramento curricular	2
Artigo 4º Proponentes	2
Artigo 5º Validação das propostas de trabalho	3
Artigo 6º Períodos de realização da Dissertação	3
Artigo 7º Orientação da dissertação	4
Artigo 8º Funcionamento das ocorrências	5
Artigo 9º Documentação do trabalho	6
Artigo 10º Composição e nomeação do júri de avaliação dos trabalhos	7
Artigo 11º Provas públicas de apresentação e discussão	7
Artigo 12º Processo de atribuição da classificação final	8
Artigo 13º Versão definitiva da documentação	9
Artigo 14º Lista de anexos ao presente regulamento	9
Artigo 15º Casos omissos	10
Artigo 16º Entrada em vigor	10

Anexo A - Calendário em Vigor

Anexo B - Tópicos de Avaliação

**Regulamento de Dissertação do Mestrado Integrado em Engenharia
Informática da Universidade do Porto**

Regulamento de Dissertação do Mestrado Integrado em Engenharia Informática da Universidade do Porto

Artigo 1º Enquadramento jurídico

O presente documento visa regulamentar o funcionamento da unidade curricular Dissertação do curso de Mestrado Integrado em Engenharia Informática e Computação, adiante designado por MIEIC, prevista em deliberação nº 1092/2006 do senado da Universidade do Porto publicada em Diário da República, 2ª série de 3 de Agosto.

Artigo 2º Definição de Dissertação

Nos termos do estipulado em normas específicas da FEUP, a caracterização de Dissertação é a seguinte:

1. Trabalho individual de investigação e desenvolvimento, conducente à elaboração de uma dissertação de natureza científica sobre um tema da área de conhecimento do curso, ou visando a integração e aplicação à resolução de problemas complexos de engenharia de conhecimentos, competências e atitudes adquiridos ao longo do curso.
2. Pode ser um trabalho de investigação ou de desenvolvimento tecnológico e aplicação, envolvendo meios experimentais e/ou de simulação, que promova o desenvolvimento de capacidades de iniciativa, de decisão, de inovação, de pensamento criativo e crítico, num contexto de trabalho individual ou em grupo.
3. Deve envolver a análise de situações novas, a recolha de informação pertinente, o desenvolvimento e selecção ou concepção das metodologias de abordagem e dos instrumentos de resolução do problema proposto, a sua resolução, o exercício de síntese e elaboração de conclusões, e a preparação de uma dissertação pertinente sujeita a apresentação pública e discussão dos resultados.
4. Pode ser realizado em ambiente académico ou académico e empresarial. Neste caso os objectivos, natureza e forma de acompanhamento do trabalho devem ser objecto de acordo prévio entre o estudante e os orientadores por parte da Faculdade e da empresa (ver modelo de contrato em anexo¹), validado pelo Director do Curso, que garanta a satisfação dos objectivos de natureza científica e pedagógica da unidade curricular, e proteja eventuais questões de confidencialidade por parte da empresa/instituição de acolhimento.

¹ Minuta de Contrato Dissertação em Ambiente Empresarial

Artigo 3º Enquadramento curricular

1. Os trabalhos conducentes à realização da Dissertação iniciam-se na unidade curricular Preparação da Dissertação e terminam na unidade curricular Dissertação.
2. Unidade curricular Preparação da Dissertação:
 - a) A Preparação da Dissertação, a que correspondem 6 créditos ECTS (cerca de 160 horas totais de trabalho), destina-se à realização do estudo teórico e correspondente escrita do estado da arte e projecto de dissertação.
 - b) Durante a Preparação da Dissertação, a realizar em ambiente académico, é expectável que a proposta inicial seja amplamente discutida entre o estudante, o orientador e, quando aplicável, o responsável nomeado pela empresa, eventualmente reformulando-a, de forma a garantir a correcta adequação dos trabalhos a uma dissertação.
3. Da Dissertação:
 - a) À unidade curricular Dissertação correspondem 30 créditos ECTS (cerca de 800 horas totais de trabalho distribuídas por 20 semanas) do plano de estudos do MIEIC, de acordo com as normas regulamentares de Mestrado Integrado.
 - b) Durante a Dissertação e de acordo com a definição constante no Artigo 2º, é expectável que o estudante dê continuidade à investigação iniciada na Preparação da Dissertação e especifique, implemente, teste e avalie as soluções pesquisadas, analisadas e previstas no ponto 2 anterior.
4. A inscrição de um estudante na unidade curricular Dissertação é condicionada à sua aprovação em anterior ocorrência da unidade curricular Preparação da Dissertação
5. Sem prejuízo do especificado no número anterior permite-se que estudantes titulares de cursos superiores de natureza igual ao MIEIC, com ingresso directo no segundo ciclo do curso, possam, por força da lei no que respeita à limitação de créditos ECTS a realizar, ser dispensados da aprovação em Preparação da Dissertação.

Artigo 4º Proponentes

Os proponentes dos trabalhos de Dissertação poderão ser professores/investigadores doutorados da FEUP ou de outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, assim como empresas.

Artigo 5º Validação das propostas de trabalho

1. As propostas de trabalho apresentadas passarão por um Processo de Análise, destinado à sua validação, a realizar antes da sua divulgação aos estudantes.
2. No processo de análise das propostas do número anterior será tido em conta que a dissertação deverá ser realizável no tempo e condições previstas no Artigo 3º.
3. O processo de análise das propostas é da responsabilidade da comissão científica do MIEIC que, para o efeito, poderá nomear uma comissão específica.

Artigo 6º Períodos de realização da Dissertação

1. A unidade curricular Dissertação é oferecida anualmente em duas épocas distintas, designadas por ocorrências, coincidentes com os dois semestres lectivos.
2. Qualquer uma das duas ocorrências da unidade curricular Dissertação é antecedida, no semestre imediatamente anterior, por uma ocorrência da unidade curricular Preparação da Dissertação.
3. De forma a manter a exclusividade dos trabalhos de Dissertação, o estudante poderá realizar a dissertação na ocorrência:
 - a) Do primeiro semestre, se não tiver unidades curriculares em atraso ou, tendo-as, estas possam ser realizadas em época especial ou na ocorrência do segundo semestre e não pertençam a qualquer um dos três primeiros anos do plano de estudos.
 - b) Do segundo semestre, se não tiver unidades curriculares em atraso ou, tendo-as, estas possam ser realizadas em época especial e não pertençam a qualquer um dos três primeiros anos do plano de estudos.
4. O estudante que não consiga fazer entrega da documentação definida no Artigo 9º, poderá dar continuidade ao trabalho, apresentando-a na próxima ocorrência da unidade curricular, podendo no entanto ser penalizado com o decréscimo de um nível, no grau de dificuldade do trabalho, a aplicar na avaliação definida no Anexo A deste regulamento - Tópicos de Avaliação.
5. Nas condições do ponto anterior, deverá o estudante, de acordo com a legislação aplicável, proceder a nova inscrição, podendo ser obrigado, em caso de transição de ano lectivo, ao pagamento de propinas.
6. O estudante que, tendo frequentado a unidade curricular Dissertação na ocorrência do primeiro semestre e que, tendo feito entrega da documentação referida, não com-

pareça às provas públicas de apresentação e discussão pode, sob autorização do director do MIEIC, apresentar-se às mesmas provas, na ocorrência do segundo semestre.

7. O estudante que, tendo frequentado a unidade curricular Dissertação na ocorrência do segundo semestre e que, tendo feito entrega da documentação referida, não compareça às provas públicas de apresentação e discussão pode, sob autorização do director de curso, apresentar-se às mesmas provas, em época especial de conclusão de curso.

Artigo 7º Orientação da dissertação

1. A elaboração do trabalho de dissertação deve ser orientada preferencialmente por professor ou investigador doutorado da FEUP ou, alternativamente, de outra unidade orgânica da UP, ou por doutor ou especialista de mérito na área científica da dissertação, reconhecido pela comissão coordenadora da FEUP, sob proposta da comissão científica do MIEIC.
2. A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo director do MIEIC, ouvida a comissão científica, o estudante e o orientador a nomear.
3. Nos casos em que os trabalhos decorram em empresa ou instituição exterior à UP e aos institutos de I&D associados, deverá aquela nomear, como Responsável pelo Acompanhamento do Estudante, um especialista dos seus quadros.
4. Cabe ao orientador e ao co-orientador, caso exista:
 - a) Aconselhar e orientar técnica e cientificamente o estudante, validar o trabalho em desenvolvimento, vigiar a eventual ocorrência de problemas e participá-los ao director do MIEIC.
 - b) Orientar o estudante na elaboração do relatório final de dissertação e demais documentos a entregar.
 - c) Dar opinião acerca da classificação a atribuir às várias componentes em avaliação nas provas públicas de apresentação e discussão.
5. Cabe ao Responsável pelo Acompanhamento do Trabalho na empresa ou instituição de acolhimento, caso exista:
 - a) Colaborar com o orientador, no que respeita às alíneas a) e b) do ponto anterior, enquadrando o estudante na actividade da instituição.
 - b) Informar o orientador acerca de eventuais problemas surgidos no decorrer da Dissertação.

- c) Participar como observador, sempre que possível, nas provas públicas de apresentação e discussão da dissertação e emitir opinião qualitativa acerca do trabalho desenvolvido, quando solicitada pelo respectivo júri de avaliação, com vista à atribuição da respectiva classificação.

Artigo 8º Funcionamento das ocorrências

1. Antes do início de uma nova ocorrência da unidade curricular Preparação da Dissertação, deve o director do MIEIC publicar um calendário com as seguintes datas:
 - a) Data limite para apresentação de propostas de trabalhos.
 - b) Data limite para publicação das propostas aceites.
 - c) Data de início dos trabalhos em Preparação da Dissertação.
 - d) Data de início dos trabalhos em Dissertação.
 - e) Data limite para a nomeação dos júris.
 - f) Data limite para a disponibilização da documentação referida no Artigo 9º.
 - g) Período de realização das sessões públicas de apresentação e defesa previstas no Artigo 11º.
 - h) Data limite de entrega de documentação definitiva, de acordo com o previsto no Artigo 13º.
2. Antes do início dos trabalhos deve ser assinado, pelo estudante, por um representante legal da FEUP e, quando exista, por um representante legal da empresa ou instituição de acolhimento, um contrato tripartido, com a finalidade de designar os direitos e os deveres das instituições e pessoas envolvidas, incluindo o próprio estudante.
3. Ao contrato anterior devem ser adicionadas nomeações do ou dos orientadores e, quando exista, do responsável pelo acompanhamento da dissertação na empresa ou instituição de acolhimento, devendo a primeira ser assinada pelo nomeado e pelo director do curso e, a segunda, pelo nomeado e pelo representante da instituição.
4. Sem prejuízo da existência do contrato referido, podem existir contratos ou protocolos específicos para cumprimento de normas e regulamentos no âmbito de obtenção de bolsas ou outros fins.
5. Ao contrato pode ainda ser anexado um Contrato de Confidencialidade destinado a regular a partilha e segurança da informação inerente aos trabalhos.
6. O acompanhamento dos trabalhos será formalizado na página *Web* prevista no Artigo 9º.

7. Até ao final das 4 primeiras semanas da unidade curricular Dissertação, deverá o estudante publicar, na mesma página *Web*, a descrição do trabalho e das etapas previstas, assim como a sua calendarização.
8. Na descrição anterior das etapas do trabalho, deve ser previsto um período de duração adequada para a escrita do respectivo relatório, sugerindo-se, para o efeito, um mínimo de três semanas.
9. O estudante deverá promover, com o(s) orientador(es), o número de reuniões necessário para o devido acompanhamento e orientação dos trabalhos, sugerindo-se uma periodicidade não superior a duas semanas.

Artigo 9º Documentação do trabalho

1. Até ao final das duas primeiras semanas da ocorrência da unidade curricular Dissertação, deve o estudante disponibilizar uma página *Web*, onde colocará os documentos que permitam o conhecimento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos, pelos elementos do júri de avaliação.
2. Periodicamente e em particular no final de cada etapa, o estudante publicitará na página *Web*, informação pertinente sobre o andamento dos trabalhos.
3. A página *Web* referida poderá ser protegida por palavra-chave nas partes que contenham informação considerada sigilosa, pelo estudante, ou pelo proponente e com o acordo do orientador.
4. Sem prejuízo do número anterior, a página de entrada deverá acesso público ao título e a um resumo do trabalho a realizar, assim como à identificação do estudante e do ou dos orientadores.
5. Até três semanas antes do final da ocorrência da unidade curricular deve o estudante, para efeitos de conclusão dos trabalhos de Dissertação, fazer a entrega da seguinte documentação do trabalho, em formato electrónico:
 - a) Relatório de dissertação em versão provisória,
 - b) Resumos em Inglês e em Português, destinados a larga publicitação do trabalho realizado, nomeadamente por disponibilização na internet.
6. A entrega deve ser acompanhada de declarações de autorização, a serem emitidas pelo orientador e pelo co-orientador, caso exista, assim como pelo responsável pelo acompanhamento dos trabalhos na instituição de acolhimento, quando exista.

7. Os modelos de base a serem utilizados na realização da documentação mencionada no ponto 5 anterior serão disponibilizados por via electrónica a todos os estudantes inscritos em Dissertação.

Artigo 10º Composição e nomeação do júri de avaliação dos trabalhos

1. O júri de avaliação dos trabalhos de dissertação é constituído por:
 - a) Director do MIEIC, que preside.
 - b) Orientador ou co-orientador da dissertação.
 - c) Um professor ou investigador doutorado ou um especialista no domínio em que se insere a dissertação.
2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o júri pode incluir até mais dois doutores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação.
3. Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri deverá ser exterior à instituição que confere o grau.
4. O director do MIEIC poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica do MIEIC.
5. Compete à comissão científica do MIEIC a proposta de constituição do júri, para homologação pelo Director da FEUP.
6. A nomeação do júri de avaliação deve ser feita até ao final das primeiras 4 semanas da duração do trabalho.

Artigo 11º Provas públicas de apresentação e discussão

1. Para efeitos de apresentação e discussão dos trabalhos desenvolvidos e conseqüente avaliação, realizar-se-ão provas públicas, em formato de *workshop*, nas instalações da FEUP.
2. A discussão do trabalho de dissertação nas provas anteriores não pode ter lugar sem a presença de todos os membros do júri referido no Artigo 10º.
3. As provas públicas deverão ser organizadas de modo a não ultrapassar 60 minutos por estudante, recomendando-se uma duração típica de 40 minutos incluindo a apresentação oral e a discussão, devendo, na medida possível, ser agrupadas as apresentações de temas afins.

4. Compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e a duração máxima de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, zelar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.
5. É recomendável que, quando exista um responsável pelo acompanhamento do estudante na instituição de acolhimento, este participe como observador nas provas públicas de apresentação e discussão, podendo prestar esclarecimentos ao júri acerca do estudante e do trabalho por ele desenvolvido.
6. As provas públicas de apresentação e discussão de trabalhos de dissertação terão de ocorrer até quarenta e oito horas antes do termo do ano lectivo a que se reporta.
7. Excepcionalmente, o director do MIEIC poderá autorizar a utilização da época especial, para a realização de provas públicas, desde que a respectiva documentação tenha sido entregue no prazo previsto na alínea f) do ponto 1 do Artigo 8º.

Artigo 12º Processo de atribuição da classificação final

1. A avaliação do estudante é efectuada tendo em atenção as seguintes componentes de avaliação, cada uma das quais classificadas segundo uma escala inteira de zero a vinte valores:
 - a) Avaliação do trabalho desenvolvido (TD).
 - b) Avaliação do relatório (R).
 - c) Avaliação da apresentação pública (AP).
2. A classificação final (CF) é obtida pela média pesada das classificações obtidas nas quatro componentes de avaliação, segundo a fórmula:
$$CF = 50\%.TD + 30\%.R + 20\%.AP$$
3. Os tópicos a ter em consideração na classificação de cada uma das componentes de avaliação, assim como algumas notas metodológicas, constam no Anexo A deste regulamento.
4. A classificação de cada uma das quatro componentes de avaliação é obtida pela média aritmética das classificações correspondentes atribuídas pelos elementos do júri, arredondada às décimas, não sendo permitidas abstenções.
5. Classificações superiores a dezoito valores só poderão ser atribuídas no caso de existir unanimidade dos elementos do júri, explicitada por justificação escrita.

6. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam as classificações de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri, assim como recomendações de alteração ao relatório de dissertação.

Artigo 13º Versão definitiva da documentação

1. Até ao final da ocorrência da unidade curricular, deve o estudante fazer entrega da seguinte documentação definitiva:
 - a) Dois exemplares em suporte de papel, destinando-se um à biblioteca da FEUP e um à Biblioteca Nacional, do relatório corrigido de acordo com as recomendações efectuadas pelo júri e contendo, nas primeiras páginas, a identificação do estudante e do júri, assim como a assinatura do orientador que valida a versão definitiva do relatório, com as alterações eventualmente sugeridas pelo júri.
 - b) Seis exemplares da documentação em formato CD, destinando-se três aos elementos do júri, um à biblioteca da FEUP, um à Biblioteca Nacional e um ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior contendo, cada um, a versão definitiva do relatório e os resumos, em Português e em Inglês.
2. A documentação definitiva do trabalho poderá ser disponibilizada para consulta por via electrónica e/ou em suporte de papel, nomeada mas não exclusivamente através dos serviços de documentação e de informação da FEUP.
3. Em casos devidamente justificados poderão os proponentes do trabalho ou o estudante solicitar por escrito à FEUP a manutenção em sigilo do relatório por um período máximo de três anos.
4. Sem prejuízo do número anterior, o relatório será, de acordo com a legislação em vigor, enviado para a Biblioteca Nacional e para o Observatório da Ciência e do Ensino Superior, devidamente acompanhado da solicitação de sigilo, assim como dado a conhecer a todos os membros do júri mencionado no Artigo 10º.

Artigo 14º Lista de anexos ao presente regulamento

São anexos, ao presente regulamento, os seguintes documentos:

- A. Calendário em Vigor,
- B. Tópicos de Avaliação.

Artigo 15º Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado nas Normas da FEUP para funcionamento da unidade curricular Dissertação, no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado da Universidade do Porto, e no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por órgão competente da FEUP ou da UP, sob proposta da comissão científica do MIEIC.

Artigo 16º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Director da FEUP.

Porto, 20 de Maio de 2010